

Resolução 071/2000-CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 052/2008 – CONSUNI](#))

**Dispõe sobre o estágio curricular na Universidade
do Estado de Santa Catarina – UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 736/996, tomada em sessão de 06 de setembro de 2000,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
CONCEPÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º - A Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considera estágio curricular um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 2º - O presente documento fornece as orientações básicas para a elaboração do Regulamento de Estágio de cada Centro da UDESC.

P. Único – Caberá a cada Conselho de Centro aprovar o respectivo Regulamento de Estágio Curricular, a partir das especificidades de cada Curso, observadas as disposições da presente Resolução.

Art. 3º - Para realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade de estágio curricular, com a interveniência da UDESC.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, existente entre a UDESC e pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos para a UDESC, quando for o caso.

§ 2º - Os estágios curriculares sob a forma de ação comunitária ou quando não realizados em qualquer entidade pública ou privada, estarão dispensados da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º - A UDESC ou a entidade concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 5º - A UDESC deverá viabilizar a celebração de convênios ou contratos específicos com as entidades concedentes do estágio.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - A UDESC considera campo de estágio curricular qualquer instituição pública ou privada ou ainda uma ação comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceite o estagiário nos termos desta Resolução.

Art. 7º - O estágio curricular na UDESC compreende:

- I - estágio obrigatório: é o estágio contemplado na grade curricular, que faz parte do currículo pleno de cada curso, sendo realizado em locais de interesse da UDESC;
- II - estágio não obrigatório: é o estágio realizado em local de interesse do aluno e que, de acordo com suas peculiaridades, dará direito a comprovante de horas de estágio ou de extensão, que só será expedido mediante declaração fornecida pela parte concedente do estágio;

§ 1º - O estágio obrigatório tem as seguintes modalidades:

- a - estágio técnico: desenvolvido em cursos de Bacharelado;
- b - estágio na área da docência: desenvolvido em cursos de Licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais para atuar em Educação.

§ 2º - A regulamentação do estágio não obrigatório constará do Regulamento de Estágio de cada Centro.

§ 3º - O estágio não obrigatório poderá ser motivo de validação como atividade pertencente ao currículo pleno, a critério de cada Curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENACÃO, DOCÊNCIA, ORIENTACÃO, AVALIACÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º - O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

I - Coordenador de Estágio: Docente efetivo da UDESC, escolhido a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular.

II - Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular: Docente da UDESC, designado pelo Coordenador de Estágio, responsável pela avaliação do processo de estágio curricular, especialmente o não obrigatório.

III - Professor de Estágio: Docente da UDESC, responsável pela ministração de aula na(s) disciplina(s) de estágio, na área de docência.

IV - Orientador de Estágio: Docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário.

V - Supervisor Docente: Docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários matriculados em disciplina de estágio técnico, atuando no próprio local de desenvolvimento das atividades de estágio.

VI - Supervisor Externo: Profissional externo à UDESC, pertencente à instituição concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e

avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 1º - A Coordenação de Estágio será auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e pelos professores envolvidos diretamente com o estágio e pelos Supervisores.

§ 2º - O Comitê de Avaliação do Estágio Curricular de cada Centro será composto pelo Coordenador de Estágio, como seu Presidente, e por um docente vinculado a cada Curso de Graduação oferecido pelo respectivo Centro, respeitado o número mínimo de dois docentes.

§ 3º - A Coordenação de Estágio deverá articular-se obrigatoriamente com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

§ 4º - A realização de Supervisão Docente só se justifica em áreas onde, comprovadamente, não houver número satisfatório de profissionais para atuação como Supervisor Externo.

§ 5º - A função de Supervisor Docente implica no exercício simultâneo da função de Orientador de Estágio.

§ 6º - O Regulamento específico de cada Centro fixará as competências do Coordenador de Estágio, do Professor de Estágio, de Orientador de Estágio, do Supervisor Docente e do Supervisor Externo.

CAPÍTULO V DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º - A Coordenação de Estágio será exercida mediante alocação de até 20 (vinte) horas-semanais para exercício da função.

Art. 10 - Para atuação como membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular poderá ser atribuída alocação de até 2 (duas) horas-semanais de trabalho.

Art. 11 - A alocação de carga horária para a função de Professor de Estágio só será permitida para disciplina de estágio na área da docência, e corresponderá ao número de horas-aula semanais da disciplina.

Parágrafo único: No caso expresso no caput, o Professor deve atuar simultaneamente como orientador, no local do estágio, de, no mínimo, um aluno por hora-aula da disciplina, sem computar carga horária extra para esta orientação.

Art. 12 - A carga horária para orientação de estágio será alocada em campo próprio.

I - Orientação de estágios técnicos: uma hora-semanal por orientado;

II - Orientação de estágios na área da docência: duas horas-semanais por orientado.

Parágrafo único: Cada Orientador de Estágio poderá ter, sob sua responsabilidade, um máximo de 10 (dez) estagiários por semestre.

Art. 13 - A carga horária destinada à Supervisão Docente será alocada como atividade de ensino e corresponderá ao número de horas-aula semanais da disciplina de estágio.

§ 1º - O número de turmas abertas em disciplinas de estágio com supervisão docente não pode superar o número de alunos, aptos à matrícula, dividido por 10 (dez) com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Em que pese o disposto no parágrafo 4º do Artigo 8º desta Resolução, o Supervisor Docente não poderá alocar carga horária extra para orientação dos alunos que supervisiona.

§ 3º - O somatório de carga horária alocada a título de atividades pedagógicas em Supervisão Docente, para uma disciplina de estágio, não poderá superar a carga horária curricular da respectiva disciplina.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 - No caso do estágio obrigatório, o processo de avaliação do estagiário será articulado pelo Coordenador de Estágio e pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, e estará a cargo direto dos docentes envolvidos com o estágio, levando em consideração o parecer avaliativo do Supervisor designado.

Art. 15 - O sistema de avaliação a ser utilizado constará do Regulamento de Estágio do Centro.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 – Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos.

Art. 17 – Os deveres dos estagiários serão detalhados no Regulamento de Estágio do Centro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A realização de estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19 – É facultado aos acadêmicos que efetuem seus estágios, obrigatórios ou não, em programas específicos de extensão mantidos ou conveniados pela UDESC, o recebimento de bolsas dos referidos programas, de acordo com as diretrizes dos Órgãos Colegiados Superiores da UDESC.

Art. 20 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, submetidos ao Conselho de Centro.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 22 – Fica revogada a Resolução nº 039/94-CONSUNI.

Florianópolis, 06 de setembro de 2000.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente